



## Decisão 01924/2021-6 - 1ª Câmara

**Processos:** 01673/2021-7, 01674/2021-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2020

**UG:** CMB - Câmara Municipal de Brejetuba

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** RENAN DE SOUZA SILVA, DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro dos atos admissionais em apreço, ante sua regularidade, com expedição de determinação de instrução dos processos individuais com cópia da decisão de registro correspondente e arquivamento do feito.

### **O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os processos listados no item 3 da ITC, acerca de **ADMISSÕES DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pela Câmara Municipal de Brejetuba, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso

III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o Edital 015L0200001.2020.001/2020 da Câmara Municipal de Brejetuba, os servidores relacionados no item 3 da ITC foram nomeados para os respectivos cargos elencados.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 01850/2021-6, opinou pelo **REGISTRO** dos atos de nomeação constantes dos processos elencados no item 3 da referida ITC, com expedição de **determinação e arquivamento** do feito.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer 02378/2021-8, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **V O T O**

Tratam os processos eletrônicos listados no item 3 da ITC 01850/2021-6, de admissões de pessoal em cargo público de provimento efetivo para os quadros da Câmara Municipal de Brejetuba - CMB, encaminhadas a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** dos atos de nomeação constantes dos processos elencados no item 3 da ITC, com expedição de **determinação e arquivamento** do feito.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que os atos admissionais elencados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 01850/2021-6, reproduzidos no Anexo I desta decisão, encontram-se em condições de serem registrados.

Desse modo, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram **pelo REGISTRO** dos atos admissionais em análise, com expedição de **determinação e arquivamento** do feito.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade dos atos admissionais em apreço.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 1924/2021-6:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

#### **1.1. REGISTRAR** os atos admissionais listados a seguir:

## **ANEXO I: ADMISSÕES DE PESSOAL PARA O QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA:**

### **Cargo: 38 - Auditor Publico Interno**

<b>Nº</b>	<b>Processo</b>	<b>Nome</b>	<b>Classificação</b>	<b>Ato de Nomeação</b>	<b>Data do Exercício</b>
1	01674/2021-1	Deartagnam de Souza Cabral	1	Decreto 14/2020	22/05/2020

### **Cargo: 30 - VIGIA**

<b>Nº</b>	<b>Processo</b>	<b>Nome</b>	<b>Classificação</b>	<b>Ato de Nomeação</b>	<b>Data do Exercício</b>
2	01673/2021-7	Renan de Souza Silva	2	Decreto 23/2020	31/07/2020

**1.2. DETERMINAR** à Câmara Municipal de Brejetuba que instrua os processos individuais dos servidores com cópia da Decisão de Registro do ato respectivo;

**1.3. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.4. ARQUIVAR** os presentes autos.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 25/06/2021 – 28ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente